



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR

DELIBERAÇÕES PROFERIDAS PELO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2013 - Ata nº 1.434.

01. Processo nº 33/005.067/2013

Assunto: Julgamento do Concurso de Provimento por Promoção, pelo critério de antiguidade, para a 10ª DPCível de Segunda Instância - Edital/DPGE nº 048/13. Inscritos tempestivamente à promoção: Christine Maria dos Santos Pereira Jucá Interlando, Antônio Farias de Souza, Angela Rosseti Chamorro, Maria José do Nascimento e Zeliana Luzia Delarissa Sabala.

Decisão: Deliberou o Colegiado pela indicação da Defensora Pública **Maria José do Nascimento** à promoção, com fundamento nos artigos 78, 81, incisos I ao IV, 89, e 90, *caput*, todos da Lei Complementar Estadual nº 111, de 17 de outubro de 2005, com alterações da Lei Complementar Estadual nº 170, de 8 de janeiro de 2013, combinados com o artigo 116, § 2º da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994.

02. Processo nº 33/005.068/2013

Assunto: Julgamento do Concurso de Provimento por Promoção, pelo critério de merecimento, para a 1ª DP Criminal da comarca de Dourados - Edital/DPGE nº 051/13. Inscritos tempestivamente à promoção: Homero Lupo Medeiros, Astolfo Lopes Cançado Netto, Samuel Sebastião Magalhães, Thaís Dominato Silva Teixeira, Grazielle Carra Dias Ocáriz, Nilton Marcelo de Camargo e Patrícia Feitosa de Lima.

Prejudicada a inscrição do Defensor Público **Samuel Sebastião Magalhães**, em razão de sua promoção para a 4ª Defensoria Pública Criminal da comarca de Dourados.

Registrada a desistência da Defensora Pública **Francianny Cristine da Silva Santos**.

Indeferida as inscrições dos candidatos **Homero Lupo Medeiros** e **Patrícia Feitosa de Lima**, visto que ambos possuem menos de dois anos de efetivo exercício na classe de Defensor Público de Segunda Entrância, deixando de cumprir o requisito exigido no artigo 89 da Lei Complementar Estadual nº 111/2005.

Decisão: Deliberou o Colegiado pela indicação dos seguintes Defensores Públicos para comporem a lista tríplex de merecimento: **Astolfo Lopes Cançado Netto**, **Nilton Marcelo de Camargo** e **Grazielle Carra Dias Ocáriz**, em 1º, 2º e 3º lugares, respectivamente, à promoção, com fundamento nos artigos 79, § 2º, 81, incisos I ao IV, 89 e 91, § 1º, todos da Lei Complementar Estadual nº 111, de 17 de outubro de 2005, com alterações da Lei Complementar Estadual nº 170, de 8 de janeiro de 2013, combinados com o artigo 116, § 3º da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994.

03. Processo nº 33/005.069/2013

Assunto: Julgamento do Concurso de Provimento por promoção, pelo critério de antiguidade, para a 9ª DPE da comarca de Campo Grande - Edital/DPGE nº 052/13.

Inscritos tempestivamente à promoção: Patrícia Feitosa de Lima, Francianny Cristine da Silva Santos, Samuel Sebastião Magalhães, Thaís Dominato Silva Teixeira, Grazielle Carra Dias Ocáriz, Hiram Nascimento Cabrita de Santana, Fabrício Cedro Dias de Aquino e Rita de Cássia Vendrami Pusch de Souza.

Prejudicada a inscrição do Defensor Público **Samuel Sebastião Magalhães**, em razão de sua promoção para a 4ª Defensoria Pública Criminal da comarca de Dourados.



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR

Decisão: Tendo em vista a desistência da Defensora Pública **Rita de Cássia Vendrami Pusch de Souza** ao aludido certame, o Presidente do Conselho Superior indica o Defensor Público **Hiram Nascimento Cabrita de Santana** à promoção, por ser o candidato mais antigo dentre os inscritos, com fundamento nos artigos 78, 81, incisos I ao IV, 89 e 90, *caput*, todos da Lei Complementar Estadual nº 111, de 17 de outubro de 2005, com alterações da Lei Complementar Estadual nº 170, de 8 de janeiro de 2013, combinados com o artigo 116, §2º, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994. Determinou-se, ainda, que seja ouvido o Conselho Superior.

04. Processo nº 33/005.070/2013

Assunto: Julgamento do concurso de provimento por remoção/promoção, pelo critério de merecimento, para a 7ª DPE da comarca de Campo Grande - Edital/DPGE nº 053/13. Inscritos tempestivamente à remoção: Valdir Florentino de Souza, Juliana Claudia Honório Lyrio, Kriscia Cavalcante Nakasone Gusso e Esveraldo Torres Cano. Inscritos tempestivamente à promoção: Patrícia Feitosa de Lima, Francianny Cristine da Silva Santos, Thaís Dominato Silva Teixeira, Grazielle Carra Dias Ocáriz, Hiram Nascimento Cabrita de Santana e Rita de Cássia Vendrami Pusch de Souza.

Registrada a desistência do Defensor Público Paulo Henrique Paixão.

Decisão: Deliberou o Colegiado pela indicação da Defensora Pública **Juliana Claudia Honório Lyrio** à remoção, com fundamento nos artigos 78, 81, incisos I ao IV, 84, inciso I, e 85, parágrafo único, todos da Lei Complementar Estadual nº 111, de 17 de outubro de 2005, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 170, de 8 de janeiro de 2013, combinados com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994.

05. Requerente: Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Paulo Andre Defante.

Assunto: Requer gozo de férias no período compreendido entre o dia 21 de dezembro de 2013 a 5 de janeiro de 2014.

Decisão: Deliberou o Colegiado, à unanimidade, pelo deferimento do pedido, com fulcro no artigo 20, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual nº 111, de 17 de outubro de 2005.

06. Processo nº 33/005.072/2013

Requerente: A.S.P.

Requerido: P.A.D.

Assunto: Sindicância Investigativa (Art. 46, § 1º, alínea b, do Regimento Interno/CSDP). A Presidente do Conselho Superior, em exercício, após análise, verificou que a competência para parecer no processo acima mencionado é do Corregedor-Geral da Instituição, conforme dispõe o artigo 105, inciso V, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 23, inciso III, 164, Parágrafo único, e 81 § 2º, inciso I, todos da Lei Complementar Estadual nº 111, de 17 de outubro de 2005, razão pela qual determinou o envio dos autos ao Corregedor-Geral para, com urgência, emitir parecer e após submeter à apreciação do Conselho Superior.

07. Processo nº 33/005.063/2012

Relator Conselheiro Francisco Carlos Bariani.

Assunto: Análise da minuta de Resolução que aprova o Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública.

Pedido de vistas pelo Conselheiro Reginaldo Marinho da Silva



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR

8. Processo nº 33/005.048/2013

Requerente: Francisco Carlos Bariani

Assunto: Solicitação de Elogio em Ficha Funcional da Defensora Pública de Segunda Instância Auristela Machado Vidal, ex-Corregedora da Defensoria Pública, biênio 2011/2013.

Decisão: Deliberou o Colegiado, à maioria, pelo reconhecimento de Elogio com fulcro no artigo 2º, inciso I, da Deliberação CSDP nº 021/2002.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several sweeping, connected strokes.